



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATUBA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Seleção de projetos de venda visando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo 2026, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

**2. DA NECESSIDADE:**

2.1. Atender às necessidades de alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, abrangendo as diferentes etapas e modalidades educacionais, a fim de garantir a continuidade regular dos serviços prestados à população.

2.2. A rede municipal de ensino do Município de Japaratuba/SE atende quantitativo estimado de alunos apurado com base no censo escolar vigente, distribuídos entre unidades localizadas na sede municipal, zona rural e comunidades específicas, o que impõe à Administração a adoção de planejamento logístico compatível com a realidade territorial.

2.3. Para fins de planejamento da presente Chamada Pública, considera-se o atendimento aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, distribuídos, de forma estimada, entre as seguintes modalidades:

- a) Educação Infantil – Creche;
- b) Educação Infantil – Pré-escola;
- c) Ensino Fundamental;
- d) Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- e) Educação Escolar Quilombola.

2.4. O quantitativo definitivo de alunos, estimado em aproximadamente 3.000 alunos, bem como a respectiva programação alimentar, observam os dados oficiais do censo escolar e as diretrizes nutricionais do PNAE, podendo sofrer ajustes ao longo da execução do programa, sem caracterizar obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

2.5. Para fins de planejamento, transparência e adequada organização logística do fornecimento, apresenta-se, na sequência, a relação das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino, contendo a identificação da unidade, sua localização e a distância aproximada em relação à sede do Município, servindo tais informações como referência para a distribuição dos gêneros alimentícios e a definição do cronograma de entregas, sem caráter restritivo ou vinculante:

| UNIDADE ESCOLAR |                                                                                    | ENDEREÇO                                 | DISTÂNCIA<br>(M) |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------|
| 1               | Escola Municipal Pedro Moura Neto (Camará)                                         | Povoado Camará                           | 30.000           |
| 2               | Anexo Vereador Deco Moura (Caraíbas)                                               | Povoado Caraíbas                         | 35.000           |
| 3               | Escola Municipal Papa João XXIII (Porteiras)                                       | Povoado Porteiras                        | 8.474,39         |
| 4               | Jardim de Infância Cantinho Feliz (Várzea Verde)                                   | Povoado Várzea Verde                     | 15.501,27        |
| 5               | Escola Municipal Dr. Lourival Batista (Várzea Verde)                               | Povoado Várzea Verde                     | 15.501,27        |
| 6               | Jardim de Infância Tio Patinhas (Sibalde)                                          | Povoado Sibalde                          | 10.425,46        |
| 7               | Escola Municipal João Carvalho de Oliveira (Sibalde)                               | Povoado Sibalde                          | 10.425,46        |
| 8               | Jardim de Infância Celuta dos Santos (Mundo Novo)                                  | Povoado Mundo Novo                       | 28.061,37        |
| 9               | Escola Municipal Prof. <sup>a</sup> M <sup>a</sup> Amada Rodrigues (Encruzilhadas) | Povoado Encruzilhadas                    | 15.118,76        |
| 10              | Escola Municipal Prof. <sup>o</sup> Emiliano Nunes de Moura                        | Praça Moacir Sobral Barreto, s/n, Centro | SEDE             |
| 11              | Jardim de Infância Sossego da Mamãe                                                | Povoado Patioba                          | 7.377,09         |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|    |                                                            |                                                |           |
|----|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| 12 | Escola Municipal Tarcila Canuto Tadeu                      | Povoado Patioba                                | 7.377,09  |
| 13 | Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho                    | Povoado Forges                                 | 7.615,63  |
| 14 | Escola Municipal Lúcia Rocha                               | Povoado Forges                                 | 7.615,63  |
| 15 | Jardim de Infância Branca de Neve                          | Povoado Badajós                                | 18.712,95 |
| 16 | Escola Municipal Pedro Lima de Oliveira                    | Povoado Badajós                                | 18.712,95 |
| 17 | Jardim de Infância Menino Jesus                            | Povoado Travessão                              | 11.512,14 |
| 18 | Escola Municipal XV de Novembro                            | Povoado Travessão                              | 11.512,14 |
| 19 | Jardim de Infância Francisco Pereira                       | Povoado Sapucaia                               | 5.766,63  |
| 20 | Escola Municipal Rural México                              | Povoado Curral dos Bois                        | 5.400,68  |
| 21 | Escola Municipal Vereador Erundino Moura                   | Rua Campo do Flamengo, s/n, Povoado São José   | 8.649,16  |
| 22 | Centro Educacional Prof. <sup>a</sup> Marlene Lima Andrade | Rua Japaratinga, 416, Povoado São José         | 8.649,16  |
| 23 | Escola Municipal Vereador João Prado                       | Rua Japaratinga, 51, Povoado São José          | 8.649,16  |
| 24 | Escola Municipal Prof. <sup>a</sup> Maria de Souza Campos  | Praça Nações Unidas, s/n, Centro               | SEDE      |
| 25 | Escola Municipal Desembargador Luiz Rabelo Leite           | Rua C, s/n, Conjunto Jardim Brasil III, Centro | SEDE      |
| 26 | Centro Educacional Irmã Cecília Pranger                    | Avenida Otávio Aciolle Sobral, s/n, Centro     | SEDE      |
| 27 | Creche Municipal Dona Elza de Carvalho de Oliveira         | Avenida Tancredo Neves, 79, Centro             | SEDE      |

**3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:**

3.1. Considerando que, a aquisição de gêneros alimentícios remonta a uma gama de diversos potenciais participantes, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução.

3.2. Considerando que, o município dispõe de informações exatas para a apuração dos quantitativos, tais como número de dias letivos e de alunos, além da apuração per capita do cardápio da alimentação escolar.

3.3. Considerando que, por sua natureza, os itens demandados pelo órgão têm como característica a ampla gama de potenciais fornecedores sediados local e regionalmente, haja vista que tais produtos podem ser encontrados em: mercearias, quitandas, feira-livre, mercados, supermercados.

3.4. Considerando que a presente contratação destina-se especificamente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a forma adequada de seleção dos fornecedores a ser adotada é a Chamada Pública, conforme diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pelos regulamentos do FNDE.

3.5. A Chamada Pública configura o instrumento próprio e específico a ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, não se aplicando, portanto, as regras gerais relativas às modalidades competitivas previstas na Lei nº 14.133/2021, no que se refere a critérios de julgamento por menor preço ou benefícios a microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. Dadas as considerações anteriores, e considerados justificados os pontos, assim definimos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- a) Modalidade de processo a ser adotada: Chamada Pública, em formato presencial;  
b) Adoção do sistema de registro de preços: Não aplicável, considerando a natureza do objeto e as diretrizes específicas do PNAE;  
c) Concessão de benefício para fornecedores locais/regionais: Sim, nos termos das normas do FNDE aplicáveis à agricultura familiar.

**4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

4.1. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela SEMED e/ou Nutricionista responsável Técnica pelo PNAE do município, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Entregar os produtos não contendo em sua embalagem a data da fabricação e/ou validade;  
b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração;  
c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes aos produtos em questão;  
d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;  
e) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste termo;  
f) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;  
g) O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações do presente termo, no ato da entrega.

4.3. A futura contratada deverá realizar as entregas conforme as necessidades do órgão, com data prévia estabelecida pela Nutricionista ou Coordenação da Alimentação Escolar, em no máximo 03 (três) dias úteis da solicitação.

4.4. A contratada deverá estar provida de BALANÇA (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega no setor designado.

4.5. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme cronograma definido pela Nutricionista Responsável Técnica e/ou Coordenação da Alimentação Escolar, podendo ocorrer diretamente nas unidades de ensino ou em local centralizado indicado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a localização das escolas e a logística de distribuição.

**5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:**

5.1. O critério de julgamento será a adequação das propostas aos preços de referência previamente definidos com base na média dos valores de mercado praticados na região, conforme estabelece a legislação vigente para chamadas públicas voltadas à agricultura familiar. Além disso, serão observados os critérios de priorização legalmente estabelecidos, como a inclusão de grupos prioritários e a viabilidade técnica das propostas.

5.2. As especificações dos produtos e as respectivas quantidades demandadas estão detalhadas na planilha a seguir, elaborada de acordo com os requisitos estabelecidos para o atendimento da demanda, em conformidade com a legislação aplicável:

| Item | Especificação                                                                                                                 | Unid. | Qtd.  | V. Unit. (R\$) | V. Total (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|----------------|
| 1    | Abacaxi: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura. | kg    | 3.058 | 10,11          | 30.916,38      |
| 2    | Abóbora: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura. | kg    | 1.838 | 8,71           | 16.008,98      |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |        |       |           |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|-----------|
| 3  | Alface americana: de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.                                                                                                                                                                                                                                            | kg    | 1.255  | 9,76  | 12.248,80 |
| 4  | Amendoim: Deverá ser apresentado cozido, com características próprias do produto de cor, odor e sabor. Acondicionado em sacos. Com validade mínima de 7 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | kg    | 690    | 19,67 | 13.572,30 |
| 5  | Banana prata: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | dz    | 2.418  | 8,17  | 19.755,06 |
| 6  | Batata doce: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | kg    | 4.010  | 7,04  | 28.230,40 |
| 7  | Batata inglesa: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | kg    | 4.663  | 9,02  | 42.060,26 |
| 8  | Cebola: tipo branca, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | kg    | 4.428  | 7,31  | 32.368,68 |
| 9  | Cenoura: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | kg    | 4.193  | 7,49  | 31.405,57 |
| 10 | Coco seco in natura: produto obtido do endosperma do fruto do coqueiro, por processo tecnológico adequado e separado parcialmente da emulsão óleo/água (leite de coco) por processos mecânicos, sem qualquer adição. Cor branca, cheiro próprio, não rançoso e sabor característico.                                                                                                                                                                          | kg    | 1.830  | 16,67 | 30.506,10 |
| 11 | Coentro: de primeira qualidade, em molhos, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.                                                                                                                                                                                                                                          | molho | 10.150 | 3,94  | 39.991,00 |
| 12 | Couve-folha: de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.                                                                                                                                                                                                                                                 | kg    | 1.164  | 11,01 | 12.815,64 |
| 13 | Farinha de mandioca: Fina, branca, torrada, tipo 01, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter data de validade e quantidade do produto, contendo informações obrigatórias de regularidade pela ANVISA. Prazo de validade mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Peso líquido de 1kg. | kg    | 890    | 7,33  | 6.523,70  |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |        |       |           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------|-----------|
| 14 | Inhame: de aspecto firme, cor e sabor característicos, sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | kg     | 2.207  | 12,85 | 28.359,95 |
| 15 | laranja pêra: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | und    | 26.600 | 1,53  | 40.698,00 |
| 16 | Feijão verde: Feijão, tipo 1, embalagem de 1 kg, constituído de, no mínimo, 90% de grãos na cor característica, a variedade correspondente de grãos inteiros e selecionados, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação (rotulagem adequada), acondicionado em saco plástico. Prazo de validade mínimo de 6 meses (seis) a partir da data da entrega. | kg     | 1.415  | 12,37 | 17.503,55 |
| 17 | Macaxeira: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura. Descascada e embalada a vácuo em embalagens com peso líquido de 1kg.                                                                                                                                                                                                                                                                      | kg     | 2.538  | 8,33  | 21.141,54 |
| 18 | maçã vermelha: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | kg     | 19.350 | 3,47  | 67.144,50 |
| 19 | Mamão: tipo papaia, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, pré-amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | kg     | 200    | 6,59  | 1.318,00  |
| 20 | Manga: tipo tommy, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | kg     | 1.290  | 9,00  | 11.610,00 |
| 21 | Melancia: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | kg     | 7.669  | 7,88  | 60.431,72 |
| 22 | Melão amarelo: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | kg     | 2.236  | 7,60  | 16.993,60 |
| 23 | Milho verde: espiga de milho in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, grãos preservados e macios adequados à denteição de escolares                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | espiga | 8.810  | 3,55  | 31.275,50 |
| 24 | Ovos de galinha: produto branco ou vermelho, médio. isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionados em embalagem apropriada. Cartela com 3 dúzias, prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento.                                                                                                                                                                                                                      | dz     | 5.427  | 16,62 | 90.196,74 |
| 25 | Pimentão: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | kg     | 2.060  | 8,87  | 18.272,20 |
| 26 | Polpa de frutas: extraída de vários tipos de frutas (acerola, goiaba, caju, manga), de primeira qualidade, embalagem individual de 1 kg, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.                                                                                                                                                                                      | kg     | 4.500  | 17,10 | 76.950,00 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|    |                                                                                                                                                                                                                               |    |       |       |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-------|-----------|
| 27 | Polpa de mangaba: extraída do fruto da mangaba, de primeira qualidade, embalagem individual de 1 kg, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. | kg | 2.400 | 20,32 | 48.768,00 |
| 28 | Polpa de milho verde: extraída do milho verde, de primeira qualidade, embalagem individual de 1 kg, em saco plástico transparente com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade                 | kg | 650   | 20,26 | 13.169,00 |
| 29 | Quiabo: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, amadurecido, in natura.                                                                                                                     | kg | 576   | 10,40 | 5.990,40  |
| 30 | Tomate: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de primeira qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura.                                                                                                  | kg | 5.307 | 8,63  | 45.799,41 |

5.3. Ressalta-se que as propostas deverão respeitar os limites e parâmetros previstos na chamada pública, garantindo a execução adequada e a observância dos objetivos do programa.

5.4. O valor total estimado será de R\$ 912.024,98 (novecentos e doze mil, vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

5.5. Os quantitativos previstos para a futura Chamada Pública correspondem às necessidades estimadas com base no cardápio da alimentação escolar, não estando a Administração obrigada à aquisição integral, observadas as variações próprias da execução do programa.

#### **6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

6.1. O prazo de vigência contratual será até o dia 31/12/2026, a contar da assinatura do termo de contrato.

6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, observados os quantitativos definidos com base no planejamento da alimentação escolar, não sendo exigível o exaurimento integral das quantidades previstas, em razão de eventuais ajustes operacionais e nutricionais.

#### **7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas oriundas do objeto deste termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação:

- U.O.: 02006 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2015 Programa nacional de alimentação escolar - ensino fundamental
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000 Ordinário/15520000 PNAE

- U.O.: 02006 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2161 Programa nacional de alimentação escolar - pré-escola
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000 Ordinário/15520000 PNAE

- U.O.: 02006 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2172 Programa nacional de alimentação escolar - EJA
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000 Ordinário/15520000 PNAE

- U.O.: 02006 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2021 Programa nacional de alimentação escolar - infantil creche





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000 Ordinário/15520000 PNAE

- U.O.: 02006 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2022 Programa nacional de alimentação - quilombola
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000 Ordinário/15520000 PNAE

**8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato e confecção da nota de empenho.
- 8.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo três dias úteis, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega.
- 8.3. O recebimento dos gêneros alimentícios observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das diretrizes específicas do PNAE.
- 8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo.
- 8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos.
- 8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes do projeto de venda vencedor.

**9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):**

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de chamada pública que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

**9.2. DO MUNICÍPIO:**

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas no contrato;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, e encaminhamento da mesma, junto às certidões negativas ao setor de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido atesto de recebimento na forma descrita no item 4 e subitens e item 8 deste termo.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

10.3.1. Indicação do número do empenho;

10.3.2. Indicação do objeto licitado;

10.3.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

10.3.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

10.4. Se aplicável, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

10.4.1. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4.3. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

10.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

10.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**11. DA BASE LEGAL:**

11.1. Decreto Municipal nº 4.860/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6/2020 (compilada), Resolução CD/FNDE nº 3/2025, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

12.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

**13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

13.1. A documentação relativa à habilitação consistirá em:

a) CAF Física ou Jurídica;

b) Projeto de Venda;

c) Declaração de produção própria;

d) Documentação sanitária exigível;

e) Declaração de cumprimento do limite individual de fornecimento.

**14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo de referência serão estabelecidas no edital da chamada pública e demais documentos integrantes do processo.

Japaratuba/SE, em 12 de janeiro de 2026.

**LARYANE ALMEIDA DOS SANTOS**  
Nutricionista do Município